EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
Processo Administrativo nº 0101030000.000205/2025-75

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área afetada às margens do Rio Jaraguá, nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee, em Jaraguá do Sul/SC, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 953.936,14 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e catorze centavos).

DIA/HORÁRIO:
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 05/08/2026 – Horas 08:00:00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 19/08/2026 – Horas 08:00:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2026 – Horas 08:15:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.
SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE na forma eletrônica**, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 14/08/2026 às 23:59 horas**.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 1

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Artigo 6º inciso XXXVIII c/c artigo 33 inciso I – **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM ( )NÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado da Gerência de Licitações, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área afetada às margens do Rio Jaraguá, nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee, em Jaraguá do Sul/SC, nos termos do Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 2

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:
3.4.1. As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.
3.4.2. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
3.4.2.1. A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.
3.4.3. O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
3.4.3.1. No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021.
3.4.4. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro formal do consórcio e em consequência, nos termos do compromisso referido no subitem 3.4.2 acima.
3.4.5. Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (item 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 deste edital) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualifi-

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 3

cação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2.4.1 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 4

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12.A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados previamente credenciados na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 5

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir de eventual tratamento favorecido, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto, se aplicável, a usufruir das prerrogativas previstas em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
a) Que o **v**alor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;
b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte,

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 6

estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa licitante a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;
d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.
e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.
g) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial (Anexo X), Planilha Orçamentária e Quantitativa (Anexo VII), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo VIII),** assinados pela empresa licitante (**representante legal e/ou procurador**).
h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.
i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa licitante (representante legal e/ou procurador), devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.

5.8. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 7

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL** da Proposta, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,** se baseia para o processo licitatório.

6.12. O modo de disputa será "**ABERTO E FECHADO**".
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 8

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15. Poderá ser assegurada, quando cabível, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na hipótese de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se empate, para esse fim, quando aplicável, as situações em que as propostas apresentadas por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais pertinentes.

6.16. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.17. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.15 (ME`s e EPP´s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.19. Caso seja aplicada a regra de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada lote, observadas as condições legais, sob pena de preclusão.

6.20. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.21. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 9

6.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.5.2. empresas brasileiras;
6.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.21.5.5. persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoantes instruções previamente comunicadas pelo Agente de Contratação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5. Será desclassificada a proposta que:
7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:
7.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 10

7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
7.7.1. A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.7.2. **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução** (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).
7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11.3. O Agente de Contratação solicitará, por meio do chat do sistema, ao licitante mais bem classificado que:
7.11.3.1. **No prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao valor do último lance ofertado após eventual negociação, no campo próprio do sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no item 5.8, alínea “g” do Edital, no item 3, alínea “n”, e no Anexo I – Termo de Referência.
7.11.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 11

7.11.5. Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:
a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço **https://certidoes.cgu.gov.br/ e/ou:**
a.1) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br
a.2) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (**portaldatransparencia.gov.br).
b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).
8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.2.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:
8.3.1. No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2.4 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.4. Habilitação Jurídica

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 12

8.4.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

8.4.2. Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
8.4.2.1. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.
8.4.2.2. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

8.5.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

8.5.6. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6. Qualificação Técnica

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 13

8.6.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA ou CAU, mediante Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente válido, compatível com o objeto licitado.
8.6.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, nas seguintes parcelas de maior relevância técnica e econômica:
a) escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica: 687,00 m³;
b) enrocamento de pedra comercial, com diâmetro igual ou superior a 1,0 m, incluindo fornecimento e assentamento: 1.100,00 m³.

8.6.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados na alínea anterior, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Ficha de Registro de Empregados.
b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;
e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras ou Licitações e Contratos, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.6.3. Para os fins do disposto nos itens anteriores, os atestados ou certidões deverão referir-se a contratos executados que apresentem características mínimas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
8.6.3.1. Os documentos apresentados poderão ser em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.6.3.2. Os documentos apresentados deverão ser emitidos em papel timbrado do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que os expediram, ou conter o carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
8.6.3.2.1. Não serão aceitos documentos de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
8.6.3.3. Sobre os documentos de capacidade técnica, o comprovante deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) ser emitido em papel timbrado da entidade ou empresa emitente (pública ou privada);

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 14

b) ser expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando serviços idênticos ou análogos ao objeto deste edital, devendo constar a assinatura do responsável pela emissão;
c) apresentar os dados completos da entidade emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato;
d) apresentar os dados completos da empresa licitante, incluindo razão social, CNPJ e endereço;
e) indicar a quantidade e a descrição dos produtos e/ou serviços fornecidos;
f) informar a duração e o período de execução do contrato ou serviço prestado.

8.6.3.4. A Prefeitura de Jaraguá do Sul reserva-se o direito de realizar diligências para verificação das informações constantes nos atestados de capacidade técnica operacional, sempre que julgar necessário.

8.7. Vistoria técnica

8.7.1. A vistoria técnica ao local de execução é recomendada, com o objetivo de permitir que as licitantes conheçam previamente as condições dos locais, pontos de acesso, características físicas, interferências, peculiaridades da área e demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.
8.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais, das condições de execução, de dúvidas ou de omissões que pudessem ter sido verificadas previamente, cabendo à contratada assumir os ônus decorrentes da execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e demais anexos.
8.7.3. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, nos locais de execução indicados no Termo de Referência. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Diretoria de Proteção e Defesa Civil, pelo telefone (47) 2106-8610 ou pelo e-mail id9466@jaraguadosul.sc.gov.br.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.
8.8.1.1. Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais[1].

1 *Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.*

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 15

8.8.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
8.8.2.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
8.8.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.8.2.4. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

a) CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta na primeira página deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.
b) LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$ = mínimo de 1,00
c) LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = mínimo de 1,00
d) GRAU DE ENDIVIDAMENTO = $\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$ = **igual ou menor que 1,00**

8.8.2.4.1. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor acrescido para habilitação econômico financeira neste Edital, conforme o disposto no Art. 15 Parágrafo 1º da LF 14.133/2021.
8.8.2.4.2. A exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

8.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória (8.9.1 a 8.9.3):

8.9.1. Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:
8.9.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/
8.9.1.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
8.9.1.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
8.9.1.4. Declaração de inexistência de vínculo familiar.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 16

8.9.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
8.10.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.11.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.14. Quando for o caso de objeto e ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com o servidor e telefone informado no TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.17. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 17

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
9.2.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação final.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 18

10.2. A autoridade superior poderá:
a) determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de falhas ou complementação de informações, quando necessário ao aprimoramento da instrução;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, quando verificar ilegalidade insanável;
d) homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, bem como deste Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, o licitante e/ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para **apresentar a documentação exigida no subitem 12.1.2 e assinar o Termo de Contrato** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
12.1.1. A empresa vencedora, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.
12.1.1.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.
12.1.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.
12.1.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:
https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.1.2. Como condição para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar:
12.1.2.1. Para fins de formalização do contrato, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 19

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025;

12.2.2.1.1. Ambas as certidões devem permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução da contratação e dos instrumentos dela decorrentes, podendo ser verificadas a qualquer tempo pela Administração.

12.2.2.1.2. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/

12.2.2.1.3. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.
12.2.2.1.4. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa perderá o direito à assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
12.6.1. A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

13. PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 20

13.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, iniciando-se a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.
13.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estendendo-se até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do prazo de execução dos serviços.
13.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal registrada no processo.
13.1.3. A contagem do prazo de execução somente terá início após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO, não sendo admitida a contagem automática a partir da assinatura do contrato.
13.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.
13.1.5. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida e da certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme determina o Protocolo ICMS 42/2009.
13.2.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encotram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes deste contrato.

13.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.
13.3.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
13.3.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 07/04/2026.
13.4.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 21

13.4.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
13.4.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.
13.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.4.5. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

13.5. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565
Jaraguá do Sul / SC
Fone: (47) 2106-8000

13.8. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que disciplina os procedimentos de conferência, inspeção, verificação de conformidade, aceite e demais exigências aplicáveis.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 22

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. **A impugnação ao edital deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário-limite indicados no próprio sistema.**

15.2.1. Serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio que não o sistema eletrônico.

15.3. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, quando necessário.

15.4. **Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados exclusivamente via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e o horário-limite disponibilizados na plataforma.**

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no meio oficial de divulgação do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

15.6. Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos previstos para a apresentação de propostas e demais atos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A impugnação tempestiva apresentada pelo licitante não impedirá sua participação no certame, até decisão definitiva. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição, sem efeitos suspensivos sobre o certame

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 23

02.003.06.122.0300.2600	Manutenção das ações da Defesa Civil	4.4.90	21

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Administração.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/**.**

17.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal **www.portaldecompraspublicas.com.**br

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 24

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
17.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.
17.13.3. ANEXO III – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.
17.13.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.
17.13.5. ANEXO V - Declaração de vistoria técnica.
17.13.6. ANEXO VI - Modelo de Placa de obra.
17.13.7. ANEXO VII - Planilha Orçamentária e Quantitativa.
17.13.8. ANEXO VIII – Cronograma Físico e Financeiro.
17.13.9. ANEXO IX – Memorial Descritivo.
17.13.10. ANEXO X – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 25

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **ANEXO I** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 26

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026**, homologado em **___/___/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área afetada às margens do Rio Jaraguá, nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee, em Jaraguá do Sul/SC, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;
1.2.2 - O Edital da Licitação;
1.2.3 - A Proposta da contratada;
1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 27

e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, iniciando-se a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.
4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estendendo-se até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do prazo de execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.
4.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal registrada no processo.
4.1.3. A contagem do prazo de execução somente terá início após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO, não sendo admitida a contagem automática a partir da assinatura do contrato.
4.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.
4.1.5. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 28

4.2. O objeto do presente contrato será recebido:
4.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.
4.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente contrato.
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o presente contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da liquidação da despesa.
6.1.1. O pagamento poderá ser condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, incluindo, quando cabível, relatório de medição aprovado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como demais documentos exigidos pela Administração.
6.1.2. Constatada irregularidade na execução do objeto, na medição, na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso ou retido proporcionalmente até a regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 29

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
6.2.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.
6.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.
6.5.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

6.6. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 30

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565
Jaraguá do Sul / SC
Fone: (47) 2106-8000

6.7. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.
7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle,

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 31

autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.
11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 32

equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste Contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

13.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 33

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

13.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

13.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

13.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

13.18. Além da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 34

13.19. A garantia de execução é independente da eventual garantia do produto, prevista especificamente no Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA responderá pela garantia do objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, obras, materiais ou parcelas do objeto que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

14.2. Quando o objeto envolver obra ou serviço de engenharia, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pelos vícios, defeitos ou incorreções relacionados à execução do objeto, inclusive vícios ocultos, sem prejuízo de outros prazos e responsabilidades previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.3. A garantia do objeto não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida neste contrato, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

15.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

15.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

15.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 35

CONTRATADA e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

15.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Quando aplicável à natureza do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar os registros e recolhimentos legais pertinentes à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos previdenciários, trabalhistas e profissionais competentes, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 36

19.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

19.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

19.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

19.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

19.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
Testemunhas**:**

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 37

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025: (i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social; e (ii) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes; comprometendo-se, ainda, a manter tais certidões válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;

d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;

j) Para os fins do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, bem como que tais agentes não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração;

k) A inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei;

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 38

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 39

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?
( ) SIM ( )NÃO

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 40

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

A empresa (razão Social da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no presente procedimento licitatório, vem declarar, sob as penas da lei, o que segue:

Assinalar a opção escolhida:

( ) artigo 63 §4º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

( ) artigo 63 §3º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 41

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO VI – MODELO DE PLACA

Dimensões: 2,00 m (largura) x 1,50 m (altura)



Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 42

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

O **ANEXO VII** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

O **ANEXO VIII** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO

O **ANEXO IX** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 43

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026
ANEXO X – PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 171/2026
Fornecedor: CNPJ: Endereço: Bairro: CEP: Município: Estado: Telefone: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência.
PAGAMENTO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme abaixo:

Objeto	Valor total do material R$	Valor total da mão de obra R$	Valor **GLOBAL** da Proposta R$

Declaramos que:

a) O preço cotado contempla todos os custos diretos e indiretos, despesas acessórias (BDI), transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, multas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoal, transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, licenças, documentos, tributos (inclusive ICMS ou ISSQN, se houver incidência), bem como o lucro da empresa. Declara-se que é de inteira responsabilidade da proponente a quitação desses encargos, não podendo, sob qualquer alegação, ser transferida ao Município de Jaraguá do Sul/SC.

b) A presente proposta contempla integralmente os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua apresentação.

c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

d) O prazo de entrega/execução obedecerá ao disposto no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

Anexo Externo 171.2026 - EDITAL ENRONCAMENTO RIO JARAGUA (1882565) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 44

e) O pagamento observará as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

f) Em atendimento ao item 5.8, alínea "g", do Edital, acompanham esta proposta: Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa e/ou Procurador
RG do responsável
CPF do responsável

Assinado digitalmente
ARGOS JOSE BURGARDT - CPF ***.533.899-**
Em 03/08/2026 às 09:15:43

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 171/2026
Processo Administrativo nº 0101030000.000205/2025-75

Impugnante	Jucimar de Souza Terraplenagem
CNPJ	20.856.915/0001-00
Objeto	Movimentação de terra, enrocamento e recuperação das margens do Rio Jaraguá
Sessão pública	19 de agosto de 2026, às 08h15

JUCIMAR DE SOUZA TERRAPLENAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.856.915/0001-00 e no CREA-SC sob o nº 205620-4, com sede na Rua Expedicionário Vitório, nº 0, Centro, Presidente Nereu/SC, CEP 89184-000, neste ato representada por seu titular Jucimar de Souza, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato, de técnica e de direito a seguir expostas.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 46

A presente impugnação é dirigida contra a exigência de que os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional comprovem experiência anterior em enrocamento executado especificamente com pedra comercial de diâmetro igual ou superior a 1,0 metro, incluindo fornecimento e assentamento, pelas razões de fato, de técnica e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório estabelece como termo final para a apresentação de impugnações o dia 14 de agosto de 2026, às 23h59min, exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas.

A sessão pública está designada para o dia 19 de agosto de 2026, às 08h15min.

A presente insurgência é protocolada dentro do prazo expressamente estabelecido pela Administração, razão pela qual deve ser conhecida e regularmente apreciada antes da abertura do certame.

II – DA SÍNTESE DO OBJETO E DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

A Concorrência Eletrônica nº 171/2026 tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados à movimentação de terra, ao enrocamento e à recuperação de áreas afetadas nas margens do Rio Jaraguá.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, o item 8.6.1.1 do Edital seleciona duas parcelas de maior relevância técnica e econômica.

> *b) enrocamento de pedra comercial, com diâmetro igual ou superior a 1,0 m, incluindo fornecimento e assentamento: 1.100,00 m³.*

A mesma redação é reproduzida no item 8.2.4.2.2, alínea "b", do Termo de Referência.

O item 8.6.2 estende o conteúdo dessas mesmas parcelas à capacidade técnico-profissional, embora dispense quantitativos mínimos para o profissional indicado.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 47

A impugnante não questiona a relevância técnica do enrocamento, tampouco pretende afastar o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³ adotado pela Administração.

A ilegalidade reside na transformação de uma característica específica do material que será empregado na futura execução em condição obrigatória e literal do acervo técnico pretérito.

Na prática, somente serão aceitos documentos que indiquem expressamente pedras comerciais com diâmetro igual ou superior a 1,0 metro e que também reproduzam a forma de aquisição do material mediante fornecimento pela executora.

Essa exigência desloca a análise da efetiva experiência em enrocamento para a identidade nominal de detalhes secundários do contrato anterior.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 – Da exigência legal de serviços similares, e não idênticos

O artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parâmetro material aplicável à comprovação da capacidade técnico-operacional.

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

O legislador adotou conscientemente o conceito de similaridade, acompanhado da equivalência ou superioridade de complexidade tecnológica e operacional.

A norma não autoriza a Administração a exigir que o contrato anterior reproduza **integralmente** a solução, o material, a dimensão de cada componente e a forma de fornecimento previstos para a contratação futura.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 48

A qualificação técnica existe para demonstrar experiência e aptidão, e não para selecionar apenas empresas que **já tenham executado uma réplica do projeto** licitado.

Exigir identidade absoluta esvazia a expressão legal "serviços similares" e converte o acervo técnico em instrumento de reserva de mercado.

A pedra com diâmetro igual ou superior a 1,0 metro poderá ser legitimamente exigida como especificação executiva do objeto, caso assim determine o projeto e a solução de engenharia adotada.

Disso não decorre que apenas empresas cujos atestados antigos mencionem o mesmo diâmetro possuam capacidade para executar o serviço.

III.2 – Da contradição interna do instrumento convocatório

A própria redação do Edital confirma que a avaliação deve ser material e fundada na compatibilidade técnica.

O item 8.6.1.1 exige atestados que comprovem a execução anterior de serviços "compatíveis com o objeto".

O item 8.6.3.3, alínea "b", determina que o documento demonstre a execução de serviços "idênticos ou análogos ao objeto deste edital".

A expressão "ou análogos" impede uma leitura segundo a qual o atestado precisaria repetir todas as especificações dimensionais do material utilizado.

Não é juridicamente coerente admitir serviços análogos na regra geral e, simultaneamente, impor identidade absoluta de diâmetro e forma de fornecimento na descrição da parcela relevante.

A contradição produz insegurança objetiva para o julgamento e permite que documentos de empresas comprovadamente experientes sejam recusados por mera ausência de uma informação granulométrica que ordinariamente sequer integra a síntese das Certidões de Acervo Técnico.

A correção da redação é necessária para que os conceitos de compatibilidade e analogia adotados pelo próprio Município tenham aplicação concreta.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 49

III.3 – Da natureza executiva do diâmetro das pedras

O diâmetro da pedra é uma especificação física do material que será aplicado na obra futura.

Esse requisito pode ser fiscalizado por inspeção, controle tecnológico, medição, conferência do material entregue e acompanhamento da execução contratual.

A capacidade operacional para enrocamento, por sua vez, decorre do domínio do método executivo e da aptidão para mobilizar recursos compatíveis com a escala e as condições da intervenção.

Essa experiência envolve preparação da superfície, seleção e disposição dos blocos, assentamento, travamento, conformação geométrica, estabilidade, controle de vazios, operação de equipamentos, logística e segurança da frente de serviço.

A dimensão isolada de cada pedra não constitui, por si só, uma técnica autônoma capaz de tornar inútil toda experiência anterior em enrocamento de volume e complexidade equivalentes ou superiores.

É possível que pedras de maior porte demandem equipamento com capacidade operacional adequada.

Essa circunstância, entretanto, pode ser aferida mediante a verificação dos equipamentos que serão mobilizados, do plano de execução, da capacidade de içamento e da metodologia proposta, sem excluir previamente todas as empresas cujas CATs não indiquem expressamente o diâmetro do material.

A Administração deve avaliar a experiência substancial no serviço de enrocamento, e não exigir identidade documental de uma característica de insumo.

III.4 – Da inadequação da exigência de fornecimento como experiência técnica

A exigência impugnada também condiciona a aptidão anterior ao fornecimento das pedras pela própria executora.

A aquisição comercial do material não se confunde com a capacidade técnica de assentar e executar o enrocamento.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 50

Uma empresa pode ter executado integralmente a preparação, o transporte interno, o lançamento, o assentamento e a conformação do enrocamento ainda que o material tenha sido disponibilizado pelo contratante ou adquirido por outro arranjo contratual.

A origem do fornecimento não modifica, por si só, a técnica empregada na execução.

Se o futuro contrato atribui à contratada o dever de fornecer o material, essa obrigação deverá compor sua proposta, sua matriz de riscos e sua execução, mas não pode ser convertida sem justificativa em condição eliminatória do acervo anterior.

A permanência dessa expressão reduz a competição por critério de natureza predominantemente comercial, sem relação necessária com a aptidão de engenharia que a qualificação técnica pretende aferir.

III.5 – Da ausência de motivação técnica específica

O Termo de Referência afirma que as parcelas foram escolhidas por sua relevância técnica e econômica e que os quantitativos mínimos foram limitados ao percentual máximo de cinquenta por cento.

Não há, entretanto, demonstração técnica específica de que enrocamentos executados com pedras de diâmetros diversos sejam incapazes de comprovar experiência equivalente ou superior.

Também não há estudo comparativo de métodos executivos, classes de equipamentos, produtividade, risco ou complexidade que sustente a exclusão dos demais acervos.

A escolha do enrocamento como parcela relevante é justificável.

A fixação do quantitativo mínimo pode ser analisada à luz do artigo 67, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento literal do diâmetro e do fornecimento, contudo, exige motivação própria, porque restringe o universo de documentos aceitáveis para além daquilo que a lei estabelece.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 51

A ausência dessa motivação impede a demonstração de necessidade, adequação e proporcionalidade da restrição.

III.6 – Da violação à competitividade, à proporcionalidade e ao julgamento objetivo

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite apenas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os artigos 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 consagram a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade, a motivação e a justa competição.

O artigo 9º, inciso I, da mesma Lei proíbe a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

A exigência de identidade material do acervo reduz indevidamente o universo de licitantes sem demonstrar benefício proporcional para a segurança da contratação.

Empresas com experiência expressiva em enrocamento podem ser afastadas apenas porque seus atestados não registram o diâmetro individual das pedras ou a origem comercial do material.

Essa consequência é especialmente grave porque CATs e atestados frequentemente descrevem a atividade de forma sintética, registrando o serviço e seu quantitativo, sem reproduzir todos os detalhes granulométricos do projeto executado.

O julgamento deixa de examinar a equivalência da experiência e passa a depender de uma coincidência vocabular rara e alheia ao núcleo da capacidade operacional.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA RESTRIÇÃO

A Impugnante possui acervo registrado referente à execução de 3.200,00 m³ de enrocamento, além de 4.200,00 m³ de desassoreamento, drenagem, compactação e reparo de estradas em contratação pública.

O volume de enrocamento comprovado corresponde a quase três vezes o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³ exigido pelo Município de Jaraguá do Sul.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 52

Trata-se de experiência de escala operacional superior ao mínimo do certame e diretamente relacionada a intervenções de infraestrutura e manejo de áreas sujeitas à ação hídrica.

Ainda assim, a redação atual permite a rejeição do documento exclusivamente porque a CAT e o atestado não registram o diâmetro individual das pedras e a origem de seu fornecimento.

Esse resultado evidencia que o critério não está selecionando empresas experientes, mas documentos que reproduzam uma descrição específica do orçamento atual.

A Administração pode e deve exigir que a contratada vencedora execute o objeto com pedras compatíveis com o projeto, inclusive com diâmetro igual ou superior a 1,0 metro quando tecnicamente estabelecido.

O que não pode fazer é presumir incapacidade de quem executou enrocamento em volume substancialmente superior sem examinar a similaridade, a complexidade e a aptidão efetivamente demonstradas.

A alteração pleiteada não reduz a segurança da contratação, porque preserva integralmente a exigência de experiência anterior em enrocamento e o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³.

V – DA SOLUÇÃO PROPORCIONAL E COMPATÍVEL COM A LEI

A correção pode ser realizada sem afastar a parcela relevante escolhida pela Administração.

Basta substituir a redação restritiva por critério orientado à similaridade técnica e à equivalência de complexidade operacional.

Sugere-se a seguinte redação.

> *Enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço tecnicamente similar de complexidade operacional equivalente ou superior, no quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, admitida a complementação da descrição por contratos, medições, memoriais, declarações do contratante e demais documentos idôneos.*

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 53

A especificação de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,0 metro permanecerá integralmente válida para a execução do futuro contrato.

A alteração alcançará apenas a forma de comprovação da experiência anterior, adequando-a ao artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, o Município poderá esclarecer, com efeito vinculante para o julgamento, que serão aceitos atestados de enrocamento sem indicação expressa do diâmetro das pedras ou da origem do fornecimento, desde que demonstrem quantitativo, natureza e complexidade compatíveis.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se.

- O **CONHECIMENTO E O INTEGRAL PROVIMENTO** da presente Impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada.
- A alteração do item 8.6.1.1, alínea "b", do Edital e do item 8.2.4.2.2, alínea "b", do Termo de Referência, para afastar a obrigatoriedade de que o acervo anterior registre pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,0 metro e o fornecimento do material pela executora.
- A manutenção da exigência de experiência anterior em enrocamento e do quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, admitindo-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- A correspondente adequação da capacidade técnico-profissional prevista no item 8.6.2, para que a CAT do profissional demonstre experiência em enrocamento ou serviço similar, sem necessidade de reprodução do diâmetro e da forma de fornecimento do material.
- Subsidiariamente, a publicação de esclarecimento vinculante reconhecendo a aceitabilidade de CATs e atestados de enrocamento que não indiquem expressamente o diâmetro das pedras ou a origem do fornecimento, desde que comprovem experiência, quantitativo e complexidade compatíveis.
- A admissão de documentos complementares, como contratos, medições, memoriais, registros fotográficos e declarações do contratante, para esclarecer características de serviços efetivamente abrangidos pelos atestados apresentados.

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 54

- A suspensão do certame até a apreciação fundamentada desta Impugnação, caso não seja possível decidir e publicar a resposta antes da abertura da sessão pública.
- Caso a alteração promovida afete a formulação das propostas ou amplie o universo de interessados aptos, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Presidente Nereu/SC, 14 de agosto de 2026.

JUCIMAR DE SOUZA:05458578996

Assinado de forma digital por JUCIMAR DE SOUZA:05458578996
Dados: 2026.08.14 09:44:46 -03'00'

JUCIMAR DE SOUZA
Representante legal

Anexo Externo IMPUGNAÇÃO - JOCIMAR SOUZA TERRAPLENAGEM (1882568) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 55

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

D E S P A C H O

0206010500.000181/2026-91

Encaminho a impugnação apresentada em face do Edital nº **CE 171/2026** à equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos de planejamento, para análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos suscitados. As questões relacionadas ao procedimento licitatório serão analisadas pela DCLC.

A sessão pública está agendada para **19/08/2026**, às **08:15h**, e a resposta deverá ser divulgada até o último dia útil anterior à abertura do certame. Solicita-se, portanto, que a manifestação seja apresentada com a maior brevidade possível.

Caso seja identificada a necessidade de alteração do Edital ou de suspensão do certame, a Gerência de Licitações deverá ser comunicada imediatamente.

Após a manifestação técnica, o processo deverá retornar à unidade SEMAD.DCLC.GLIC.UAAC, para análise, emissão da decisão administrativa e prosseguimento do procedimento licitatório.Digite aqui...

Jaraguá do Sul, 14 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Odir Junior Almeida Goulart**, **Agente de Contratação**, em 14/08/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882559** e o código CRC **9E0E2187**.

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

Memorando Nº 92/2026/SEI/SGABPR***/SGABPR.DDEC***

Jaraguá do Sul, 18 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Assunto: "Resposta ao Despacho SEI (1882559) - Suspensão Concorrência Pública."

Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, Solicito a suspensão da sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 171/2026, prevista para 19/08/2026, às 08:15, para análise técnica da impugnação protocolada, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida previne vícios no certame e garante a readequação do edital antes do recebimento das propostas, caso o questionamento seja procedente (art. 55, § 1º).

Certo de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Silva Fonseca Fritsche**, **Assessor**, em 18/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893403** e o código CRC **1CC073AB**.

Memorando Nº 93/2026/SEI/SGABPR***/SGABPR.DDEC***

Jaraguá do Sul, 21 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Edson Ivo Tiedt
Diretor
Assunto: "Resposta a Impugnação Concorrência Eletrônica nº 171/2026"

Senhor Diretor,

Referência: Concorrência Eletrônica nº 171/2026 – Processo Administrativo nº 0101030000.000205/2025-75 (SEI nº 0206010500.000181/2026-91)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de áreas degradadas nas margens do Rio Jaraguá, nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee (ID 1882565)

Interessado / Impugnante: Jucimar de Souza Terraplenagem (ID 1882568)

Destino: Unidade Administrativa dos Agentes de Contratação (SEMAD.DCLC.GLIC.UAAC) (ID 1882559)

1. HISTÓRICO E FINALIDADE

Em atenção ao Despacho exarado pelo Agente de Contratação, a Diretoria de Proteção e Defesa Civil apresenta sua manifestação técnica conclusiva a respeito da impugnação administrativa interposta pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem .

A insurgência questiona as regras de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional constantes do item 8.6.1.1, alínea "b", e do item 8.6.2 do Edital, que exigem a comprovação pretérita de execução de enrocamento com pedra comercial de diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo fornecimento e assentamento, no volume de 1.100,00 m³ .

Diante disso, passa-se à reavaliação técnica dos critérios e à definição das alterações a serem promovidas no instrumento convocatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA E HARMONIZAÇÃO COM AS DIRETRIZES LEGAIS

2.1. Da Manutenção da Especificação Executiva no Projeto da Obra Futura Com fundamento na Nota Técnica elaborada pelo Eng.º Civil Uwe Roberto Buhr, integrante da presente manifestação (ANEXO I), a Diretoria de Proteção e Defesa Civil reafirma que as obras de recuperação e proteção das margens do Rio Jaraguá exigem estritamente blocos de pedra com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, conforme preconizado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

A dimensão mínima de 1,00 metro decorre do severo regime hidrodinâmico do rio durante cheias e enxurradas, sendo indispensável a massa unitária expressiva de cada bloco para evitar o carreamento pela força da correnteza e o solapamento das margens.

Portanto, sob a ótica da execução dos serviços, a exigência de fornecimento e assentamento de pedras com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro permanece inalterada.

2.2. Da Adequação dos Critérios de Habilitação Técnica (Atestados Pretéritos)

Conforme ponderado, a transposição da exigência milimétrica do insumo (diâmetro mínimo de 1,00 metro) e da condição comercial ("fornecimento") para os atestados pretéritos não se coaduna com a sistemática do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no sistema CONFEA/CREA frequentemente descrevem a

atividade sob o gênero "enrocamento de pedra" com indicação de volume cúbico, sem discriminar o diâmetro individual de cada pedra. A manutenção da exigência textual de 1,00 m no próprio atestado acabaria por desclassificar empresas com sólida experiência operacional em obras de contenção fluvial similares ou equivalentes.

Da mesma forma, a compra comercial dos blocos constitui encargo financeiro e logístico da execução, e não técnica autônoma de engenharia. O domínio técnico reside na escavação, manuseio de maquinário pesado, movimentação, transporte, assentamento, travamento e conformação do maciço em meio hídrico.

Assim, a área técnica concorda com o ajuste das cláusulas de qualificação para admitir atestados de enrocamento de pedra em serviços similares de complexidade equivalente ou superior, permitindo o saneamento e a comprovação complementar em caso de dúvida.

3. PROPOSIÇÃO DE RETIFICAÇÕES NO EDITAL E ANEXOS

Diante das considerações expostas, sugere-se:

1. Retificação do Item 8.6.1.1, "b", do Edital e do Termo de Referência (ID 1882565):

Suprimir a restrição de diâmetro mínimo nominal e o termo "fornecimento" na descrição do atestado;

Adotar a seguinte redação padronizada:

"b) enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: 1.100,00 m³;"

2. Adequação do Item 8.6.2 (Qualificação Técnico-Profissional) (ID 1882565):

Permitir a comprovação de acervo técnico profissional em execução, direção ou supervisão de enrocamento de pedra ou serviços similares de complexidade equivalente, sem exigência de indicação do diâmetro dos blocos na CAT;

3. Previsão de Diligência e Documentos Complementares (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) (ID 1882565):

Consignar expressamente a possibilidade de o Agente de Contratação realizar diligências para receber contratos, projetos, memoriais ou relatórios de medição que esclareçam a metodologia e a complexidade técnica dos serviços pretéritos atestados;

4. Manutenção dos Demais Parâmetros:

Manutenção inalterada do quantitativo mínimo de 1.100,00 m³ para a parcela de enrocamento (50% do volume total da obra) (ID 1882565);

Manutenção da exigência da parcela de escavação vertical de 687,00 m³ (item 8.6.1.1, "a") (ID 1882565);

Manutenção integral do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária quanto ao fornecimento e assentamento de pedras com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro durante a execução da obra futura (ID 1882565).

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Diretoria de Proteção e Defesa Civil opina pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação da empresa Jucimar de Souza Terraplenagem, recomendando:

a) A retificação do Edital e do Termo de Referência conforme as minutas propostas no item 3;

Feito isso, dê-se prosseguimento ao certame.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Silva Fonseca Fritsche**, **Assessor**, em 21/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1901928** e o código CRC **78B8E536**.

Referência: Processo nº 0206010500.000181/2026-91 SEI nº 1901928

Jaraguá do Sul, 21 de agosto de 2026.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Manutenção da Exigência de Pedra Comercial com Diâmetro Igual ou Superior A 1,00 M.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 171/2026 – Processo Administrativo nº 0101030000.000205/2025-75.

Objeto: Movimentação de terra, enrocamento e recuperação das margens do Rio Jaraguá.

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a manutenção da exigência de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 m para os serviços de enrocamento previstos na contratação.

A exigência decorre das características específicas da intervenção, que envolve a proteção e recuperação das margens do Rio Jaraguá, estando o enrocamento sujeito diretamente à ação da água e aos esforços hidráulicos decorrentes do escoamento e de eventos de cheia.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O enrocamento previsto no objeto não constitui apenas um serviço de lançamento de pedras, mas uma estrutura de proteção contra processos erosivos.

Nesse tipo de intervenção, a dimensão dos blocos é um dos fatores que influenciam diretamente sua estabilidade diante da ação da correnteza.

Blocos de maior porte possuem maior massa individual e, quando corretamente dimensionados, assentados e travados, apresentam maior resistência ao deslocamento provocado pelas forças hidráulicas.

A utilização de pedras com diâmetro inferior ao especificado pode aumentar o risco de deslocamento individual dos blocos, formação de vazios, exposição do material subjacente e evolução de processos erosivos na margem.

Dessa forma, o diâmetro mínimo de 1,00 m não foi estabelecido por mera preferência

Anexo Externo Nota Técnica Nº 002_2026_SEI_SGABPR_SGABPR (cópia (1902188) SEI 0206010500.000181/2026-91 / pg. 61

da Administração Municipal, mas como característica vinculada à solução de engenharia adotada para a proteção das margens.

3. DA RELAÇÃO ENTRE O DIÂMETRO E A EXECUÇÃO

A execução de enrocamento com blocos de grande porte exige condições operacionais compatíveis, especialmente quanto à:

capacidade dos equipamentos de movimentação;
transporte e manuseio dos blocos;
posicionamento e assentamento;
conformação e estabilidade do maciço;
controle dos vazios;
execução em área sujeita à ação do curso d'água.

Assim, a experiência anterior com enrocamento executado com blocos de porte compatível constitui elemento relevante para demonstrar que a empresa possui capacidade operacional para executar o serviço nas condições previstas.

A própria impugnação reconhece que pedras de maior porte podem demandar equipamentos com capacidade operacional adequada.

Portanto, não se trata apenas da quantidade de enrocamento anteriormente executada, mas também da compatibilidade das características do serviço anterior com a solução que será executada no presente contrato.

4. CONCLUSÃO

Diante das características do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução do enrocamento, conclui-se que:

a) o diâmetro mínimo de 1,00 m constitui característica técnica relevante da solução de proteção das margens;

b) a dimensão dos blocos influencia sua massa individual, estabilidade e resistência ao deslocamento provocado pela ação hidráulica;

c) a execução com blocos de grande porte exige capacidade operacional e equipamentos compatíveis;

d) a exigência encontra relação direta com a solução de engenharia adotada para a proteção das margens do Rio Jaraguá.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, recomenda-se a manutenção da exigência de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 m, como especificação de execução do serviço.

É a Nota Técnica.

Certo de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

_____.

Uwe Roberto Buhr
Engenheiro Civil CREA/SC 078873-5
Diretoria de Proteção e Defesa Civil

D E S P A C H O

0206010500.000181/2026-91

Processo Administrativo nº 0101030000.000205/2025-75

Concorrência Eletrônica nº 171/2026

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem, inscrita no CNPJ nº 20.856.915/0001-00, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 171/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia envolvendo movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área afetada às margens do Rio Jaraguá.

A impugnante questiona as exigências dos item 8.6.1.1, alínea "b", do Edital, bem como do item correspondente do Termo de Referência, relativas à comprovação de capacidade técnico-operacional, segundo as quais os atestados deveriam demonstrar a execução anterior de enrocamento de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo fornecimento e assentamento, no quantitativo mínimo de 1.100,00 m³. A insurgência também alcança a exigência correlata de qualificação técnico-profissional prevista no item 8.6.2. Sustenta, que essa exigência ultrapassa o conceito legal de serviços similares previsto no art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 uma vez que estaria sendo exigida verdadeira identidade entre o serviço anteriormente executado e aquele objeto da futura contratação. Argumenta, ainda, que a exigência de comprovação do fornecimento do material possuiria natureza predominantemente comercial e não constituiria, por si só, elemento de capacidade técnica.

A impugnante também afirma que possui acervo de aproximadamente 3.200,00 m³ de enrocamento, quantitativo superior ao mínimo estabelecido no edital, sustentando que a ausência de indicação expressa do diâmetro das pedras em seus documentos poderia impedir indevidamente sua participação.

Em razão da natureza eminentemente técnica da matéria, os autos foram submetidos à análise da **Diretoria de Proteção e Defesa Civil**, que apresentou manifestação técnica por meio da Nota Técnica e do Memorando nº 93/2026.

Diante das análises técnicas foi verificado que a exigência de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro **não foi afastada pela área técnica quanto à execução da futura contratação.**

A Diretoria de Proteção e Defesa Civil esclareceu que o objeto envolve a proteção e recuperação das margens do Rio Jaraguá, sujeitas diretamente à ação da água e aos esforços hidráulicos decorrentes de cheias e enxurradas.

Segundo a Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro Civil responsável, a dimensão dos blocos influencia diretamente sua estabilidade diante da ação da correnteza, sendo que blocos de maior porte apresentam maior massa individual e, quando corretamente assentados e travados, maior resistência ao deslocamento provocado pelas forças hidráulicas, sendo que deste modo não existe fundamento para afastas as especificações técnicas de pedra com diametro igual ou superior a 1,00 metro, sendo assim, quanto a este ponto o setor técnico não acolheu a impugnação.

Acerca da comprovação de experiência anterior relacionada ao artigo 67 da Lei 14.133/21, a própria impugnante fundamenta sua pretensão justamente nesse dispositivo, sustentando que a legislação não exige que o contrato anterior seja reprodução integral da solução prevista para a contratação futura.

Após análise da questão, a área técnica apresentou entendimento no sentido de que a transposição literal da exigência de diâmetro mínimo de 1,00 metro e da condição de fornecimento para os atestados pretéritos não seria adequada.

Conforme consignado no Memorando nº 93/2026, as Certidões de Acervo Técnico registradas no sistema CONFEA/CREA frequentemente descrevem a atividade sob a denominação genérica de "enrocamento de pedra", com indicação do volume executado, sem necessariamente discriminar o diâmetro individual de cada pedra. A manutenção da exigência literal poderia, portanto, excluir empresas com experiência operacional em obras similares ou equivalentes.

A área técnica também esclareceu que o fornecimento comercial das pedras constitui encargo financeiro e logístico da execução, enquanto a capacidade técnica propriamente dita está relacionada ao domínio das atividades de movimentação, transporte, assentamento, travamento e conformação do maciço em meio hídrico. Nesse ponto, o setor técnico entendeu que assiste razão à impugnante.

Acerca da manutenção do quantitativo mínimo de 1.100,00 metros cúbicos a manifestação técnica recomenda expressamente a manutenção desse quantitativo, correspondente a 50% do volume total da obra, bem como a manutenção da exigência relativa à parcela de escavação vertical de 687,00 m³.

Assim, entende-se que a alteração pretendida deve ser pontual, não havendo razão para afastar a exigência de experiência anterior em enrocamento nem o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³.

A adequação deve ocorrer apenas quanto à forma de caracterização da experiência anterior, admitindo-se a comprovação de execução de enrocamento ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A mesma lógica deve ser aplicada à qualificação técnico-profissional prevista no item 8.6.2 do edital, visto quue a área técnica recomendou que seja admitida a comprovação de acervo profissional relacionado à execução, direção ou supervisão de enrocamento de pedra ou de serviços similares de complexidade equivalente, sem exigir que a CAT reproduza necessariamente o diâmetro mínimo de 1,00 metro utilizado na futura contratação.

A medida mostrou-se coerente com a necessidade de aferição da efetiva experiência profissional, evitando que uma característica específica do material seja convertida em requisito documental absoluto.

Outro aspecto importante analisado pelo setor técnico foi a utilização de contratos, projetos, memoriais ou relatórios de medição possam ser utilizados para esclarecer a metodologia e a complexidade dos serviços pretéritos, especialmente quando o atestado ou CAT não contenha informações suficientes para a análise da similaridade.

Por fim, informo que ao verificar o processo licitatório 0101030000.000205/2025-75 foi analisado o Termo de Referência e as atualizações conforme solicitadas no Memorando 93 foram atendidas e alteradas.

É o relatório

Por todo o exposto acerca das manifestações do setor de engenharia e técnico e por tratar-se de matéria específica e técnica, opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação, nos seguintes termos:

a) deve ser mantida a exigência técnica de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro na execução da futura contratação, tendo em vista a justificativa técnica apresentada quanto à estabilidade dos blocos e à proteção das margens do Rio Jaraguá;

b) deve ser mantida a exigência de comprovação de experiência anterior em enrocamento, bem como o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³;

c) mostra-se pertinente, contudo, a retirada da exigência de que os atestados pretéritos reproduzam necessariamente o diâmetro mínimo de 1,00 metro e a condição de fornecimento do material pela própria executora, admitindo-se serviços de enrocamento ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d) deve ser promovida a correspondente adequação da qualificação técnico-profissional prevista no item 8.6.2;

Por fim, considerando que a presente manifestação possui caráter opinativo e que a matéria envolve interpretação jurídica da legislação aplicável à qualificação técnica e às condições de competitividade do certame, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise e emissão do competente parecer jurídico.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Felipe Varela Fornasari**, **Agente Administrativo**, em 01/09/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1927233** e o código CRC **C1C6F7A6**.

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

C E R T I D Ã O

Certifico o recebimento na data de **01/09/2026**, do Processo **0206010500.000181/2026-91**.

D E S P A C H O

Em consonância ao disposto na Instrução Normativa N.º 01/2023 desta Procuradoria, distribui-se os autos para análise e parecer jurídico do(a) Procurador(a) Municipal **Angelita Aparecida Stankewicz Missfeldt**, no prazo de até **24 horas**.

É importante que o parecer contenha os seguintes elementos:

a) Ementa;
b) Relatório;
c) Regra jurídica e sua explicação;
d) Análise (adequação da regra ao caso);
e) Existência ou não de manifestação jurídica da PGM sobre o assunto;
f) Existência ou não de Lei ou Ato Normativo Municipal sobre o assunto, ou necessidade de editá-lo(s);
g) Necessidade ou não de adequação das leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA);
h) Necessidade ou não de gestor do contrato;
i) Conclusão.

Importante também, que:

1) Sempre que necessário, o conteúdo de alteração de artigos de normas legais, cláusulas editalícias ou contratuais deve ser sugerida pelo Advogado Público.
2) Os Órgãos Consultivos devem recomendar, quando aplicáveis, a utilização de minutas padronizadas de editais e contratos e de roteiro parametrizado de instrução dos autos (conhecidos “checklists”), no exercício da atividade de assessoramento jurídico.
3) Recomendável, também, que os Órgãos Consultivos estabeleçam tratativas com as Secretarias/Órgãos Assessorados para que as alterações feitas nas minutas-padrão sejam destacadas, a fim de agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da PGM.
4) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.
5) Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.
6) O atendimento dos prazos previstos para a produção da manifestação jurídica tem como termo inicial a data do recebimento da consulta, distribuída pela Procuradora-Geral Adjunta, e a eventual e esporádica impossibilidade de seu cumprimento deve ser comunicada previamente ao alcance de seu termo final, com a respectiva motivação.
7) Convém que o Órgão Consultivo, ao elaborar sua manifestação, consigne o entendimento jurídico divergente e respectiva fundamentação, quando existente mais de uma solução jurídica igualmente plausível.
8) O Órgão Consultivo deve procurar realizar reuniões prévias com as Entidades/Órgãos Assessorados sobre os processos envolvendo questões mais complexas ou excepcionais, podendo, inclusive, atuar no preparo conjunto do procedimento administrativo, no tocante à matéria jurídica.
9) Na análise dos processos administrativos submetidos ao Órgão Consultivo, o Advogado Público deve apreciar a viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor público, indicando a alternativa jurídica adequada, caso exista, quando não houver amparo jurídico para o ato proposto.
10) A prestação de assessoria verbal, é recomendável registrar, em termo específico ou em meio digital (equipamento disponível para gravação na Secretaria da PGM), o resumo da consulta e as conclusões jurídicas informadas. No entanto, é dever do Advogado Público alertar o consulente quanto à necessidade de manifestação escrita em casos complexos ou quando a natureza da consulta assim exigir.
11) À segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem

elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

12) Por fim, tendo em vista que o processo de tomada de decisão é complexo por envolver o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, cabendo ao gestor público observar as consequências práticas da decisão e abordando as possíveis alternativas, deverá também a manifestação se embasar na Lei Federal nº 13.655, de 25/04/2018.

13) Após análise, com fundamento no art. 13 da referida IN 01/2023, requer que a manifestação jurídica seja remetida à Chefia Imediata.

Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Monise Fabien Lessmann Machado**, **Assistente**, em 01/09/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1933502** e o código CRC **941CC570**.

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

Processo Nº: 0206010500.000181/2026-91

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

0206010500.000181/2026-91

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria-Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº 0206010500.000181/2026-91, instaurado a partir do Processo nº 0101030000.000205/2025-75 pelo Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil, que tem por finalidade orientar a decisão da autoridade competente acerca da impugnação apresentada em face da Concorrência Eletrônica nº 171/2026(SEI nº 0101030000.000205/2025-75), visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia com movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área degradada às margens do Rio Jaraguá, abrangendo trechos situados nos bairros Barra do Rio Cerro e Parque Malwee, no Município de Jaraguá do Sul/SC (SEI nº1882565).

O valor máximo estimado para a referida contratação pública foi orçado em R$ 953.936,14 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), adotando-se o critério de julgamento por menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço global, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 (SEI nº 1882565).

No bojo das cláusulas que regem a fase de habilitação, especificamente no que concerne à qualificação técnico-operacional, o item 8.6.1.1 do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovassem a execução anterior de serviços compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância técnica e econômica: alínea "a", escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de primeira categoria com escavadeira hidráulica no volume de 687,00 m³; e alínea "b", enrocamento de pedra comercial, com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo fornecimento e assentamento no volume de 1.100,00 m³ (SEI nº1882565). Essa mesma redação foi reproduzida no corpo do Termo de Referência, sendo que o item 8.6.2 do Edital estendeu essas mesmas exigências para a capacidade técnico-profissional referente ao responsável técnico integrante do quadro da empresa (SEI nº 1882565).

O instrumento convocatório estipulou o prazo limite para impugnação e pedidos de esclarecimentos até as 23h59min do dia 14 de agosto de 2026, com a abertura da sessão pública eletrônica designada originalmente para o dia 19 de agosto de 2026, às 08h15min (SEI nº 1882565).

Em 14 de agosto de 2026, a empresa *Jucimar de Souza Terraplenagem*, protocolou tempestivamente impugnação administrativa ao Edital (SEI nº 1882568). Em sua peça, a impugnante sustentou que a exigência de que os atestados e certidões indiquem expressamente pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, bem como o encargo de fornecimento pela própria executora, desborda do conceito legal de serviços similares previsto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transformando detalhe de insumo da obra futura em requisito eliminatório absoluto de acervo anterior (SEI nº 1882568).

Aduziu a impugnante que detém acervo técnico devidamente anotado no CREA demonstrando a realização de mais de 3.200,00 m³ de serviços de enrocamento de pedra em obras públicas, volume que supera amplamente o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³ fixado pela Administração Municipal, mas que correria risco indevido de inabilitação formal caso fosse mantida a exigência literal de discriminação do diâmetro unitário das rochas nos atestados (SEI nº 1882568). Ressaltou, ainda, que a atividade de fornecimento comercial possui caráter estritamente econômico e financeiro, ao passo que a habilitação técnica visa a aferir a expertise da construtora na movimentação de maquinário, transporte, assentamento, travamento e contenção de encostas fluviais, postulando a retificação do Edital para admitir serviços similares de complexidade equivalente ou superior SEI nº 1882568).

Diante do protocolo da impugnação, o Agente de Contratação encaminhou os autos para análise da área técnica

demandante em 14 de agosto de 2026 (SEI nº 1882559). Em 18 de agosto de 2026, a Diretoria de Proteção e Defesa Civil, por meio do Memorando nº 92/2026, solicitou a suspensão cautelar da sessão pública aprazada para o dia 19 de agosto de 2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a possibilitar o exame aprofundado da matéria e evitar eventuais vícios processuais no certame (SEI nº 1893403).

Na sequência, a Diretoria de Proteção e Defesa Civil emitiu manifestação técnica por intermédio da Nota Técnica nº 002/2026 (SEI nº 1902188), subscrita pelo Engenheiro Civil Uwe Roberto Buhr (CREA/SC nº 078873-5), e do Memorando nº 93/2026 (SEI nº 1901928), subscrito pelo Assessor Renato da Silva Fonseca Fritsche.

Na referida manifestação técnica, o órgão competente esclareceu que a especificação de rochas com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro é condição de engenharia indispensável à execução da futura obra, porquanto as margens do Rio Jaraguá sofrem severos esforços hidrodinâmicos decorrentes de cheias e enxurradas recorrentes na região, exigindo blocos de grande massa unitária devidamente assentados e travados para impedir o carreamento e o solapamento das encostas fluviais (SEI nº 1902188).

Todavia, quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional pretérita, o setor de engenharia reconheceu a procedência das ponderações da impugnante, ressaltando que as Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo sistema CONFEA/CREA frequentemente registram a atividade sob o gênero enrocamento de pedra acompanhado do volume em metros cúbicos, sem detalhar as dimensões milimétricas individuais de cada bloco utilizado (SEI nº 1901928). Destacou, ademais, que a aquisição comercial do material representa encargo financeiro e logístico, e não uma técnica autônoma de engenharia, sendo cabível a readequação das cláusulas de habilitação para admitir serviços similares de enrocamento de complexidade equivalente ou superior, preservando-se integralmente o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³ e a parcela de escavação vertical de 687,00 m³ (SEI nº 1901928).

Em 31 de agosto de 2026, a Unidade Administrativa dos Agentes de Contratação exarou despacho opinativo acatando os subsídios da Defesa Civil e sugerindo o acolhimento parcial da impugnação administrativa, com a consequente remessa do feito a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer consultivo (SEI nº 1927233).

Em 1º de setembro de 2026, os autos foram distribuídos a esta Procuradora Municipal para análise conclusiva no prazo regulamentar, conforme certificado no Despacho SEI nº 1933502, com esteio na Instrução Normativa PGM nº 01/2023.

É o relatório.

II. ANALISE JURIDICA

II.1. Tempestividade e Admissibilidade da Impugnação Administrativa

Cumpre examinar, em sede preliminar, o preenchimento dos pressupostos formais de admissibilidade da impugnação administrativa, notadamente no que concerne à legitimidade ativa da interessada e à tempestividade do protocolo.

No que pertine à legitimidade ativa, a matriz do regime jurídico de contratações públicas consagra a ampla participação da sociedade e dos agentes de mercado no controle prévio da legalidade dos instrumentos convocatórios. A teor do disposto no art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Na hipótese concreta, a impugnante Jucimar de Souza Terraplenagem é pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, atuante no ramo de terraplenagem e obras de infraestrutura, demonstrando inequívoco interesse jurídico e idoneidade postulatória para questionar as regras de habilitação técnica (SEI nº 1882568).

No tocante à tempestividade, a legislação de regência estabelece no mencionado art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame. Essa mesma diretriz foi expressamente reproduzida no item 21.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 171/2026, que fixou a data de abertura da sessão pública eletrônica para o dia 19 de agosto de 2026, às 08h15min, e estipulou como termo final para o recebimento de impugnações as 23h59min do dia 14 de agosto de 2026 (SEI nº 1882565).

Conforme certidão e registro eletrônico constantes dos autos, a impugnação foi formalmente protocolada no sistema no dia 14 de agosto de 2026, às 11h25min, ou seja, dentro do prazo editalício e legal, com antecedência superior aos 3 (três) dias úteis exigidos pela norma geral (SEI nº 1882568).

Ademais, a petição impugnatória veio devidamente fundamentada, apontando de forma analítica os dispositivos editalícios questionados e acostando a respectiva representação e acervo técnico, atendendo a todos os requisitos materiais e formais indispensáveis para o seu regular processamento (SEI nº 1882568).

Destarte, restando plenamente preenchidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade, adequação e interesse de agir, impõe-se o integral CONHECIMENTO da impugnação administrativa, passando-se ao exame das teses suscitadas.

II.2. Regra Jurídica e Interpretação dos Critérios de Habilitação Técnica

A atividade licitatória exercida pela Administração Pública encontra sua matriz fundamental no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual consagra o princípio republicano da obrigatoriedade do certame público e estabelece baliza intransponível ao prescrever que o instrumento convocatório somente admitirá exigências de qualificação técnica e econômica que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Essa premissa constitucional visa a resguardar a ampla competitividade e a assegurar tratamento isonômico a todos os participantes do mercado, impedindo a criação de filtros documentais artificiais, excessivos ou impertinentes que frustrem o acesso ao certame de agentes econômicos plenamente capacitados para executar o objeto licitado.

Sob o influxo dos princípios reitores estatuídos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a condução das contratações públicas deve pautar-se pela legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo. O art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da novel legislação veda peremptoriamente aos agentes públicos admitir, prever ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou que instituam cláusulas impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

No que tange aos requisitos de habilitação técnica, o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 delimitou de forma exaustiva a documentação admitida para a demonstração da capacidade dos proponentes. Especificamente para a qualificação técnico-operacional, o inciso II do referido artigo exige a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O legislador ordinário adotou conscientemente o conceito jurídico de similaridade técnica, acompanhado do critério de equivalência ou superioridade de complexidade, afastando de modo categórico a pretensão de se exigir identidade absoluta entre o contrato executado no passado e a obra a ser desempenhada no futuro.

A comprovação da aptidão técnica não visa a selecionar apenas empresas que tenham construído uma réplica exata do projeto desenhado pela Administração, mas sim a comprovar que a organização empresarial e seu corpo técnico possuem expertise consolidada, aparelhamento e domínio de métodos executivos compatíveis com a envergadura do empreendimento pretendido.

Nesse sentido, a exigência de atestados pretéritos está balizada pelos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais estabelecem que a comprovação deve limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, compreendidas como aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do orçamento estimado, permitindo-se a fixação de quantitativos mínimos até o teto estrito de 50% das respectivas parcelas relevantes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que as regras de habilitação técnico-operacional devem voltar-se exclusivamente a verificar as condições necessárias para o cumprimento da avença, sendo ilegítimas cláusulas editalícias que estabeleçam detalhes desnecessários e desprovidos de razoabilidade:

> REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. IMPROPRIEDADES EM CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL. LICITAÇÕES REVOGADAS. EXAME DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PREJUDICADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação técnica-operacional devem-se ater, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado. 2. O reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio deve-se restringir ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante. (Acórdão 2299/2007 – Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, Processo nº 011.181/2005-3, julgado em 31/10/2007, Ata nº 46/2007).

O posicionamento pacificado na Corte de Contas Federal converge no sentido de que os critérios de habilitação técnica devem restringir-se ao núcleo essencial da capacitação construtiva, sendo vedada a imposição de especificações de insumos que terminem por blindar o mercado em favor de um número restrito de executores.

Ademais, no campo das profissões regulamentadas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 disciplina a expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) e da Certidão de Acervo Operacional (CAO).

Conforme a sistemática regulamentar do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, os atestados de capacidade e as respectivas CATs registram as atividades de engenharia a partir de denominações consagradas nas tabelas de serviços técnicos (como terraplenagem, movimentação de terra, contenção e enrocamento de pedra), atestando a quantidade volumétrica ou a área executada. Não é praxe registral, nem exigência normativa da autarquia corporativa, que a certidão discrimine a granulometria individualizada ou as dimensões unitárias das pedras utilizadas no arranjo do maciço, tampouco a modalidade contratual de aquisição mercantil do material.

Desse modo, exigir que o atestado ou a CAT contenha expressamente a menção ao diâmetro nominal da rocha e à condição comercial de fornecimento representa distorção operacional, pois pune a licitante experiente em virtude do modo sintético como os órgãos públicos ou contratantes privados emitem suas certidões no padrão CONFEA/CREA, violando a diretriz de similaridade estatuída no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.3. Análise da Impugnação e Compatibilização com o Entendimento Técnico

Ao confrontar as razões veiculadas na peça impugnatória com o pronunciamento técnico emanado pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil, verifica-se que a controvérsia instaurada reside na necessária distinção entre dois institutos jurídicos inconfundíveis: de um lado, as especificações técnicas e executivas do projeto de engenharia a ser implementado no futuro contrato; de outro lado, os critérios objetivos e proporcionais exigidos para a habilitação técnico-operacional e técnico-profissional das concorrentes no certame.

No que tange à especificação construtiva das obras, a Nota Técnica nº 002/2026 (Nota_Tecnica_Nº_002_2026_SEI_SGABPR_SGABPR.DDEC_- (SEI nº 1924291 do Processo nº 0101030000.000205/2025-75) e o Memorando nº 93/2026 demonstraram, de forma robusta e fundamentada, que a exigência de blocos de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro é imperativo de engenharia diretamente atrelado à segurança e à durabilidade da intervenção (SEI nº 1902188 e SEI nº 1901928).

O trecho das margens do Rio Jaraguá contemplado na contratação pública sofre constante e severo estresse hidrodinâmico, decorrente do escoamento torrencial em eventos de cheias e enxurradas recorrentes no Município. A estabilidade do maciço depende diretamente da massa individual e do peso de cada rocha, os quais, quando devidamente assentados e travados, conferem a rigidez estrutural necessária para conter o solapamento das encostas e evitar o carreamento dos blocos pelas forças de arraste da correnteza (SEI nº 1902188).

Portanto, sob o prisma da execução material do contrato, a determinação de que a contratada vencedora utilize e assente pedras comerciais com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, consoante o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, reveste-se de plena legitimidade e amparo no interesse público primário, não devendo sofrer qualquer flexibilização (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928).

Diversa, contudo, é a conclusão que se impõe relativamente à comprovação da experiência pretérita das licitantes na fase de habilitação. A exigência constante do item 8.6.1.1, alínea "b", do Edital e do Termo de Referência, ao condicionar a aceitabilidade dos atestados à menção explícita de pedras com diâmetro nominal igual ou superior a 1,00 metro e ao encargo de fornecimento pela executora, incorreu em excesso restritivo (SEI nº 1882565).

A capacidade operacional e profissional para a execução de enrocamento de proteção fluvial não decorre da dimensão isolada da rocha consignada textualmente em certidões pretéritas, mas sim da expertise técnica no manejo de maquinário pesado em ambiente hídrico, envolvendo escavação, transporte interno, conformação geométrica do talude, assentamento, travamento mecânico entre blocos e controle de vazios. A fixação de um diâmetro mínimo nos atestados pretéritos criaria uma barreira meramente formal, desclassificando empresas que executaram obras de enrocamento de porte similar ou até superior apenas porque a respectiva CAT descreveu o serviço sob o gênero técnico de enrocamento de pedra com indicação volumétrica (SEI nº 1901928).

Da mesma forma, a exigência de comprovação do fornecimento comercial das pedras nos atestados anteriores confunde a qualificação técnica de engenharia com a gestão de suprimentos e capacidade financeira. A compra e venda de insumos consubstancia obrigação mercantil e encargo logístico que compõe a planilha de custos e a proposta financeira da proponente, não constituindo técnica construtiva autônoma apta a justificar a inabilitação técnica de licitantes (SEI nº 1901928).

Por outro lado, mostra-se plenamente hígida e escorreita a manutenção da exigência de experiência anterior no serviço de enrocamento no quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, bem como a parcela de escavação vertical a céu aberto no volume de 687,00 m³ (SEI nº 1882565). O volume fixado para o enrocamento corresponde com exatidão a 50% do quantitativo total previsto na planilha orçamentária do projeto (2.200,00 m³), respeitando com absoluto rigor o limite quantitativo máximo autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regramento correlato do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Destarte, assiste parcial razão à empresa impugnante, devendo o Edital e o Termo de Referência serem retificados pontualmente para excluir a menção ao diâmetro mínimo nominal e ao termo fornecimento na descrição dos atestados pretéritos, admitindo-se a comprovação de serviços similares de enrocamento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, tanto para a qualificação técnico-operacional quanto para a técnico-profissional (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928).

II.4. Poder-Dever de Diligência e Impacto Procedimental de Republicação

A mitigação dos rigores formais nas cláusulas de habilitação técnica impõe a observância do poder-dever de realização de diligências pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a fim de conferir máxima efetividade aos princípios da verdade material e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Nos termos expressos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou apresentação de documentos substancialmente novos, admitindo-se, contudo, a realização de diligências destinadas a complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância e a validade jurídica dos atos.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União consolidou jurisprudência no sentido de que a inabilitação automática de licitante, sem a prévia realização de diligências para sanar dúvidas acerca de atestados de capacidade técnica, afronta o interesse público e restringe indevidamente a competitividade do procedimento licitatório:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO DE LICITANTES. INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA SEM DILIGÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO. (Acórdão 1625/2026 – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, Processo nº 887020268, julgado em 24/06/2026, Ata nº 24/2026).

A orientação do órgão de controle externo confirma que a comissão julgadora ou o agente de contratação tem a prerrogativa e a obrigação de proceder a diligências para colher contratos, projetos básicos, diários de obra, relatórios de medição e memoriais descritivos que esclareçam a metodologia, o volume e a complexidade técnica dos serviços pretéritos atestados, caso a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU apresente

descrição resumida ou sucinta.

Verifica-se que o edital em seu item 8.6.3.4 já prevê essa diretriz no instrumento convocatório reforçando a segurança jurídica de todos os envolvidos, prevenindo impugnações protelatórias e garantindo que eventuais dúvidas fáticas sobre a real similaridade dos serviços sejam dirimidas com base em elementos materiais idôneos, todavia o texto poderá ser melhor exposto.

No que tange aos reflexos procedimentais da retificação proposta, mister analisar a incidência do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, além do cumprimento e reabertura integral dos prazos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O Tribunal de Contas da União assentou preceito vinculativo para as licitações públicas ao fixar que a modificação de requisitos de qualificação técnica ou condições editalícias impõe a republicação do certame com a reabertura do prazo de apresentação de propostas:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DO PORTO DE LÁBREA/AM. EXIGÊNCIAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. MODIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA NO EDITAL SEM REABERTURA DE PRAZO. ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO. 1. A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame; deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações. 2. A ausência de explícita referência, no art. 30 da Lei 8.666/93, a requisitos de capacitação técnico-operacional, não significa vedação à sua previsão, de modo que sua exigência, no edital, não fere o caráter competitivo do certame licitatório. 3. Não configura violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com a natureza do objeto contratado, mormente em se tratando de obras de engenharia de grande porte. 4. Impõe-se, todavia, a republicação do instrumento convocatório, quando processada modificação significativa no edital, a fim de incluir exigência antes não prevista, sem que tal alteração seja acompanhada da reabertura de prazo preconizada pelo art. 21, § 4°, da citada Lei de Licitações. (Acórdão 1524/2006 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 013.576/2006-2, julgado em 23/08/2006, Ata nº 34/2006).

A alteração das exigências de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, mediante a supressão do diâmetro mínimo nominal e da condição de fornecimento dos atestados pretéritos, constitui modificação substancial das regras do certame. Essa readequação desonera a participação, amplia sensivelmente o universo de potenciais concorrentes e interfere diretamente na formação do juízo de competitividade das empresas atuantes no ramo de engenharia.

A jurisprudência e as normas de regência determinam que a flexibilização das exigências habilitatórias não pode ser aproveitada em ambiente fechado. O art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a publicidade assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados aptos a concorrer.

Consequentemente, o acolhimento parcial da impugnação administrativa, com a reformulação das alíneas do item 8.6 do Edital e do Termo de Referência, impõe à Administração Municipal o dever de republicar o ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico oficial do Município, reabrindo-se integralmente o prazo legal para a apresentação de propostas e lances.

Assim a decisão de acolhimento parcial da impugnação com a consequente republicação do edital produz efeitos altamente positivos, vez que confere segurança jurídica ao certame, previne a anulação futura do procedimento por órgãos de controle externo ou pelo Poder Judiciário em razão de cláusulas restritivas, amplia a disputa concorrencial e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para o erário, sem descurar da absoluta rigidez técnica necessária à estabilidade física das obras de proteção das margens do Rio Jaraguá.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Ante ao acima exposto delineado no presente opinativo, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se em caráter consultivo no sentido do CONHECIMENTO da impugnação dada a tempestividade e no mérito o ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação administrativa interposta pela empresa *Jucimar de Souza Terraplenagem* em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 171/2026 (SEI nº 1882568 e SEI nº1933502).

Deste modo a orientação jurídica assenta-se nas seguintes conclusões:

A especificação de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro deve ser integralmente mantida no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma e Planilha Orçamentária para a futura execução contratual, tendo em vista a inequívoca fundamentação técnica apresentada pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil quanto à estabilidade hidrodinâmica do maciço rochoso e à contenção de processos erosivos nas margens do Rio Jaraguá durante eventos de cheias (SEI nº 1882565 e SEI nº 1902188).

Todavia mostra-se juridicamente desproporcional a transposição literal da exigência de diâmetro nominal mínimo de 1,00 metro e da condição mercantil de fornecimento para os atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) pretéritos, devendo tais restrições serem excluídas das regras de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional para admitir a comprovação de serviços similares de enrocamento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (SEI nº 1882568 e SEI nº 1901928).

Devem ser preservados inalterados o quantitativo mínimo fixado em 1.100,00 m³ para a parcela de enrocamento, correspondente ao teto estrito de 50% do volume total da obra, e a exigência de 687,00 m³ para a parcela de escavação vertical a céu aberto, em estrita observância ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Para a formalização do saneamento das cláusulas convocatórias, sugere-se à autoridade administrativa competente e aos Agentes de Contratação a adoção das seguintes minutas de redação para os dispositivos retificados (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928):

a) Redação retificada para o Item 8.6.1.1, alínea "b", do Edital e Item correlato do Termo de Referência: "b) enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: 1.100,00 m³;" (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928).

b) Redação retificada para o Item 8.6.2 do Edital (Qualificação Técnico-Profissional): "8.6.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução, direção ou supervisão de obras ou serviços de enrocamento de pedra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como de escavação vertical a céu aberto, sem a exigência de quantidades mínimas ou de especificação de diâmetro individual dos blocos na certidão profissional (...)" (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928).

c) embora o edital já contemple cláusula de esclarecimento e saneamento no corpo do Item 8.6 do Edital e Termo de Referência, retificar a redação do item 8.6.3.4 para: "8.6.3.4. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025, para solicitar a apresentação de contratos, projetos, memoriais descritivos, diários de obra ou relatórios de medição que auxiliem na comprovação e demonstração da similaridade e complexidade técnica dos serviços atestados pelas licitantes" (SEI nº1882565, SEI nº 1901928 e SEI nº 1927233).

Por fim, recomenda-se à autoridade competente:

d) Promover a retificação formal do Edital e do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 171/2026, com a consequente republicação do ato convocatório em sua Versão II e reabertura integral do prazo para a apresentação de propostas e lances, em estrito cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 58 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (SEI nº 1882565 e SEI nº 1901928).

Dar ciência formal do teor da decisão à empresa impugnante, bem como à Diretoria de Proteção e Defesa Civil e à Gerência de Licitações para as devidas adequações no sistema eletrônico de compras públicas (SEI nº1882568 e SEI nº 1927233).

Encaminhem-se os presentes autos à Chefia Imediata para apreciação e posterior remessa à autoridade

competente para deliberação final, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa PGM nº 01/2023.

Jaraguá do Sul, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Angelita Aparecida Stankewicz Missfeldt**, **Procuradora Municipal**, em 02/09/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Carlos Noronha**, **Procurador-Geral do Município**, em 02/09/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1933958** e o código CRC **E63EB418**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

D E S P A C H O

0206010500.000181/2026-91

Com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.302/2018, encaminho o presente processo ao Secretário Municipal da Administração, para que profira decisão administrativa quanto à impugnação apresentada.

Jaraguá do Sul, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Souza da Rosa**, **Gerente**, em 08/09/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1950366** e o código CRC **1BFDF153**.

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

D E C I S Ã O

0206010500.000181/2026-91

Vistos, ETC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

Processo Administrativo Nº 0206010500.000181/2026-91

Concorrência Eletrônica Nº 171/2026

Impugnante: Jucimar de Souza Terraplenagem (CNPJ Nº 20.856.915/0001-00)

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem, em face do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia envolvendo movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área às margens do Rio Jaraguá.

A impugnante questiona, em síntese, as exigências previstas nos itens 8.6.1.1, alínea “b”, e 8.6.2 do Edital, especialmente quanto à necessidade de comprovação de experiência anterior em enrocamento com pedras de diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo o fornecimento e assentamento do material.

A matéria foi submetida à análise da área técnica, que reconheceu a necessidade de manutenção da especificação de pedra com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro para a execução da futura contratação, mas entendeu pertinente a adequação da forma de comprovação da experiência anterior, de modo a admitir serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que, por meio da Manifestação Jurídica Nº 1933958, opinou pelo conhecimento e acolhimento parcial da impugnação, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência e republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes da Manifestação Jurídica Nº 1933958, da Procuradoria-Geral do Município, que passa a integrar a presente decisão.

A impugnação é tempestiva e atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, a análise técnica e jurídica distinguiu a especificação necessária à execução do objeto das exigências relativas à comprovação de experiência pretérita. Assim, deve ser mantida a exigência de utilização, na execução contratual, de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, diante da justificativa técnica relacionada à estabilidade das margens do Rio Jaraguá e à ação hidrodinâmica.

Por outro lado, mostra-se inadequada a exigência de que os atestados e Certidões de Acervo Técnico anteriores reproduzam necessariamente o diâmetro mínimo das pedras e a condição de fornecimento do material, devendo ser admitida a comprovação de serviços de enrocamento ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Permanecem inalterados os quantitativos mínimos de 1.100,00 m³ para enrocamento e 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto, nos termos da manifestação jurídica.

Considerando que a alteração das regras de habilitação técnica modifica substancialmente as condições de participação no certame, impõe-se a retificação e a republicação do edital, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

III - DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem e, no mérito, acolho-a parcialmente nos termos da Manifestação Jurídica, para:

I - manter a especificação técnica de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro na execução do objeto da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026;

II - manter a exigência de comprovação de experiência anterior em enrocamento, bem como o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, e a exigência de 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto;

III - determinar a retificação do item 8.6.1.1, alínea “b”, do Edital e do item correspondente do Termo de Referência, para que a comprovação de capacidade técnico-operacional admita a

execução de enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV - determinar a correspondente adequação do item 8.6.2 do Edital, referente à qualificação técnico-profissional, nos termos da redação proposta pela Procuradoria-Geral do Município;

V - determinar a adequação do item 8.6.3.4 do Edital e do Termo de Referência, de modo a possibilitar a realização de diligências para esclarecimento da similaridade e complexidade técnica dos serviços comprovados, quando necessário;

VI - determinar a retificação e republicação do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII - dar ciência desta decisão à empresa impugnante, à Diretoria de Proteção e Defesa Civil e à Gerência de Licitações, para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Argos José Burgardt**, **Secretário Municipal**, em 09/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1951576** e o código CRC **224B8D3E**.

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 às 09:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8762186: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2026 - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

MUNICÍPIO

Jaraguá do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8762186

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

D E C I S Ã O

0206010500.000181/2026-91

Vistos, ETC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

Processo Administrativo Nº 0206010500.000181/2026-91

Concorrência Eletrônica Nº 171/2026

Impugnante: Jucimar de Souza Terraplenagem (CNPJ Nº 20.856.915/0001-00)

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem, em face do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia envolvendo movimentação de terra, enrocamento e recuperação de área às margens do Rio Jaraguá.

A impugnante questiona, em síntese, as exigências previstas nos itens 8.6.1.1, alínea “b”, e 8.6.2 do Edital, especialmente quanto à necessidade de comprovação de experiência anterior em enrocamento com pedras de diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, incluindo o fornecimento e assentamento do material.

A matéria foi submetida à análise da área técnica, que reconheceu a necessidade de manutenção da especificação de pedra com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro para a execução da futura contratação, mas entendeu pertinente a adequação da forma de comprovação da experiência anterior, de modo a admitir serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que, por meio da Manifestação Jurídica Nº 1933958, opinou pelo conhecimento e acolhimento parcial da impugnação, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência e republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes da Manifestação Jurídica Nº 1933958, da Procuradoria-Geral do Município, que passa a integrar a presente decisão.

A impugnação é tempestiva e atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, a análise técnica e jurídica distinguiu a especificação necessária à execução do objeto das exigências relativas à comprovação de experiência pretérita. Assim, deve ser mantida a exigência de utilização, na execução contratual, de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro, diante da justificativa técnica relacionada à estabilidade das margens do Rio Jaraguá e à ação hidrodinâmica.

Por outro lado, mostra-se inadequada a exigência de que os atestados e Certidões de Acervo Técnico anteriores reproduzam necessariamente o diâmetro mínimo das pedras e a condição de fornecimento do material, devendo ser admitida a comprovação de serviços de enrocamento ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Permanecem inalterados os quantitativos mínimos de 1.100,00 m³ para enrocamento e 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto, nos termos da manifestação jurídica.

Considerando que a alteração das regras de habilitação técnica modifica substancialmente as condições de participação no certame, impõe-se a retificação e a republicação do edital, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

III - DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Jucimar de Souza Terraplenagem e, no mérito, acolho-a parcialmente nos termos da Manifestação Jurídica, para:

I - manter a especificação técnica de utilização de pedra comercial com diâmetro igual ou superior a 1,00 metro na execução do objeto da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026;

II - manter a exigência de comprovação de experiência anterior em enrocamento, bem como o quantitativo mínimo de 1.100,00 m³, e a exigência de 687,00 m³ para escavação vertical a céu aberto;

III - determinar a retificação do item 8.6.1.1, alínea “b”, do Edital e do item correspondente do Termo de Referência, para que a comprovação de capacidade técnico-operacional admita a

execução de enrocamento de pedra, incluindo execução e assentamento, ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV - determinar a correspondente adequação do item 8.6.2 do Edital, referente à qualificação técnico-profissional, nos termos da redação proposta pela Procuradoria-Geral do Município;

V - determinar a adequação do item 8.6.3.4 do Edital e do Termo de Referência, de modo a possibilitar a realização de diligências para esclarecimento da similaridade e complexidade técnica dos serviços comprovados, quando necessário;

VI - determinar a retificação e republicação do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 171/2026, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII - dar ciência desta decisão à empresa impugnante, à Diretoria de Proteção e Defesa Civil e à Gerência de Licitações, para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Argos José Burgardt**, **Secretário Municipal**, em 09/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1951576** e o código CRC **224B8D3E**.

Referência: Processo nº 0206010500.000181/2026-91 SEI nº 1951576